

**EQUATORIAL S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73  
NIRE 21.300.00938-8 | Código CVM nº 02001-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de novembro de 2024, às 11 horas, na sede da Equatorial S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65070-900.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, nos termos do artigo 16, parágrafo 4º, do estatuto social da Companhia.
- 3. PRESENÇA:** Presentes por videoconferência, em conformidade com o artigo 16, parágrafo 6º do estatuto social da Companhia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Eduardo Parente Menezes, Guilherme Mexias Aché, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel, Tinn Freire Amado e Dennis Herszkowicz.
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Eduardo Parente Menezes; Secretária: Sra. Carolina Maria Matos Vieira.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(a)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, (i) da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Pará”), no valor total de R\$ 1.475.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Equatorial Pará” e “Debêntures Equatorial Pará”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão Equatorial”).

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A. realizada em 29 de novembro de 2024.

Pará”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Equatorial Pará”); (ii) da celebração, pela Equatorial Pará, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Equatorial Pará, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Pará, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 8ª (Oitava) Emissão da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Equatorial Pará, a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser(em) contratada(s) no âmbito da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Equatorial Pará e a Companhia (“Contrato de Distribuição Equatorial Pará”), e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e (iii) da negociação e celebração, pela Equatorial Pará, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Equatorial Pará possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, em especial os termos e condições para a operação de *swap* de taxas de juros e/ou remuneração das Debêntures Equatorial Pará (“Contrato de Swap Equatorial Pará”); **(b)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, (i) da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA (“CEA”), no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão (“Emissão CEA” e “Debêntures CEA”, respectivamente, sendo a Emissão Equatorial Pará em conjunto com a Emissão CEA, “Emissões” e as Debêntures Equatorial Pará em conjunto com as Debêntures CEA, “Debêntures”), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia de Eletricidade do*

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A. realizada em 29 de novembro de 2024.

*Amapá – CEA* (“Escritura de Emissão CEA” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Equatorial Pará, “Escrituras de Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta CEA” e, em conjunto com a Oferta Equatorial Pará, “Ofertas”); (ii) da celebração, pela CEA, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão CEA e da Oferta CEA, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão CEA, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA*”, a ser celebrado entre a CEA, a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser(em) contratada(s) no âmbito da Emissão CEA e da Oferta CEA e a Companhia (“Contrato de Distribuição CEA” e, em conjunto com o Contrato de Distribuição Equatorial Pará, “Contratos de Distribuição”), e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e (iii) da negociação e celebração, pela CEA, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a CEA possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, em especial os termos e condições para a operação de *swap* de taxas de juros e/ou remuneração das Debêntures CEA (“Contrato de Swap CEA” e, em conjunto com o Contrato de *Swap* Equatorial Pará, “Contratos de Swap”); (c) aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, condicionada à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em favor dos titulares das Debêntures Equatorial Pará, no âmbito da Emissão Equatorial Pará (“Fiança Equatorial Pará”) até a integral quitação das Obrigações Garantidas Equatorial Pará (conforme definido abaixo); (d) aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures CEA, no âmbito da Emissão CEA (“Fiança CEA” e, em conjunto com a Fiança Equatorial Pará, “Fianças”) até a integral quitação das Obrigações Garantidas CEA (conforme definido abaixo); (e) aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, em favor dos bancos ou instituições financeiras com os quais a Equatorial Pará

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A. realizada em 29 de novembro de 2024.

possui relacionamento que seja contraparte do Contrato de *Swap* Equatorial Pará até a integral quitação das obrigações assumidas pela Equatorial Pará no âmbito do Contrato de *Swap* Equatorial Pará (“Garantia Fidejussória Contrato de *Swap* Equatorial Pará”); **(f)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, em favor dos bancos ou instituições financeiras com os quais a CEA possui relacionamento que seja contraparte do Contrato de *Swap* CEA até a integral quitação das obrigações assumidas pela CEA no âmbito do Contrato de *Swap* CEA (“Garantia Fidejussória Contrato de *Swap* CEA” e, em conjunto com a Garantia Fidejussória Contrato de *Swap* Equatorial Pará, “Garantias Fidejussórias”); **(g)** autorização para que os diretores da Companhia e/ou os procuradores da Companhia **(i)** pratiquem todos os atos e firmem todos e quaisquer documentos necessários à (1) outorga das Fianças e à realização das Emissões e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando à celebração das Escrituras de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Pará para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará (conforme definido abaixo), do aditamento à Escritura de Emissão CEA para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEA (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e (2) à outorga das Garantias Fidejussórias incluindo, mas não se limitando à celebração dos Contratos de *Swap*, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações, notificações, notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap*, nos termos e para os fins deste item; e **(ii)** pratiquem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária, a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações a serem tomadas na presente reunião do conselho de administração, especialmente para a realização das Emissões, com outorga das respectivas Fianças e para a celebração dos Contratos de *Swap*, com outorga das respectivas Garantias Fidejussórias, bem como das notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap* e eventuais aditamentos que se façam necessários para os fins deste item; **(h)** ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a outorga das Fianças, a realização das Ofertas e a outorga das Garantias Fidejussórias; **(i)** o

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A. realizada em 29 de novembro de 2024.

aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, em decorrência do exercício de opções de compra no âmbito do Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; **(j)** a proposta de alteração do artigo 6º do estatuto social da Companhia, a ser deliberada em assembleia geral a ser convocada e realizada oportunamente, para contemplar a nova cifra do capital social e o novo número de ações emitidas; e **(k)** autorização para a Diretoria e/ou os procuradores da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas:

**(i)** aprovar: **(a)** a realização da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Equatorial Pará, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão Equatorial Pará e do Contrato de Distribuição Equatorial Pará, com as seguintes principais características: 1.475.000 (um milhão, quatrocentas e setenta e cinco mil) Debêntures Equatorial Pará, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário Equatorial Pará”) na data de emissão a ser prevista Escritura de Emissão Equatorial Pará (“Data de Emissão Equatorial Pará”), vencendo-se as Debêntures Equatorial Pará em 12 (doze) anos contados da Data de Emissão Equatorial Pará, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures Equatorial Pará em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das Debêntures Equatorial Pará decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Pará, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão Equatorial Pará, sendo que **(i)** o Valor Nominal Unitário Equatorial Pará ou o saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Pará, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures Equatorial Pará até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário Equatorial Pará ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Pará automaticamente (“Atualização”).

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A. realizada em 29 de novembro de 2024.

Monetária das Debêntures Equatorial Pará” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Pará”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Equatorial Pará; (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Pará incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Equatorial Pará, sendo tal percentual limitado ao maior entre (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Equatorial Pará, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Equatorial Pará”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures Equatorial Pará ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures Equatorial Pará será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Equatorial Pará; **(b)** a celebração, pela Equatorial Pará, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Equatorial Pará, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Pará, o aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Pará para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará, o Contrato de Distribuição Equatorial Pará, e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e **(c)** a negociação e celebração, pela Equatorial Pará, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Equatorial Pará possui relacionamento, do Contrato de *Swap* Equatorial Pará;

(ii) aprovar: (a) a realização da Emissão CEA e da Oferta CEA, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão CEA e do Contrato de Distribuição CEA, com as seguintes principais características: 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures CEA, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário CEA”) na data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão CEA (“Data de Emissão CEA”), vencendo-se as Debêntures CEA em 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão CEA, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures CEA em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das Debêntures CEA decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures CEA, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão CEA, sendo que (i) o Valor Nominal Unitário CEA ou o saldo do Valor Nominal Unitário CEA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures CEA até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário CEA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário CEA automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures CEA” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures CEA”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão CEA; (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures CEA incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta CEA, sendo tal percentual limitado ao maior entre (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta CEA, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

(“Remuneração das Debêntures CEA”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures CEA ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures CEA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures CEA será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão CEA; **(b)** a celebração, pela CEA, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão CEA e da Oferta CEA, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão CEA, o aditamento à Escritura de Emissão CEA para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEA, o Contrato de Distribuição CEA, e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e **(c)** a negociação e celebração, pela CEA, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a CEA possui relacionamento, do Contrato de *Swap* CEA;

**(iii)** aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança Equatorial Pará, a qual estará condicionada à implementação da Condição Suspensiva, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Equatorial Pará, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Pará, da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará, dos encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Pará e dos demais encargos, relativos às Debêntures Equatorial Pará, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Pará, conforme previsto na Escritura de Emissão Equatorial Pará; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Equatorial Pará nos termos das Debêntures Equatorial Pará, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão Equatorial Pará; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures Equatorial Pará venham a desembolsar no âmbito da Emissão Equatorial Pará e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A. realizada em 29 de novembro de 2024.

na Escritura de Emissão Equatorial Pará (“Obrigações Garantidas Equatorial Pará”), obrigando-se, dessa forma, como como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a Equatorial Pará, do valor devido em razão das Obrigações Garantidas Equatorial Pará, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), sendo certo que a eficácia da Fiança Equatorial Pará está sujeita à implementação de condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à não renovação da concessão explorada pela Equatorial Pará, objeto do “Contrato de Concessão nº 182/98”, celebrado entre a Equatorial Pará e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 28 de julho de 1998, com vencimento em 28 de julho de 2028, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), com antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses do prazo de vencimento da concessão objeto do referido Contrato de Concessão (“Condição Suspensiva”). Caso seja implementada a Condição Suspensiva, as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança Equatorial Pará vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas;

**(iv)** aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança CEA, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela CEA, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures CEA, da Remuneração das Debêntures CEA, dos encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão CEA e dos demais encargos, relativos às Debêntures CEA, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures CEA, conforme previsto na Escritura de Emissão CEA; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela CEA nos termos das Debêntures CEA, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão CEA; e **(c)** as obrigações de

ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures CEA venham a desembolsar no âmbito da Emissão CEA e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão CEA (“Obrigações Garantidas CEA”), obrigando-se, dessa forma, como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a CEA, do valor devido em razão das Obrigações Garantidas CEA, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança CEA vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas CEA;

(v) aprovar a outorga, pela Companhia, da Garantia Fidejussória Contrato de *Swap* Equatorial Pará em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações financeiras principais e acessórias da Equatorial Pará assumidas no âmbito do Contrato de *Swap* Equatorial Pará;

(vi) aprovar a outorga, pela Companhia, da Garantia Fidejussória Contrato de *Swap* CEA em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações financeiras principais e acessórias da CEA assumidas no âmbito do Contrato de *Swap* CEA;

(vii) autorizar os diretores da Companhia e/ou os procuradores da Companhia a (a) praticarem todos os atos e firmarem todos e quaisquer documentos necessários (1) à outorga das Fianças e à realização das Emissões e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando à celebração das Escrituras de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Pará para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará, do aditamento à Escritura de Emissão CEA para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEA, e dos Contratos de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins

deste item; e (2) à outorga das Garantias Fidejussórias incluindo, mas não se limitando à celebração dos Contratos de *Swap*, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações, notificações, notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap*, nos termos e para os fins deste item; e (b) praticarem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária, a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização das Emissões, com outorga das respectivas Fianças, e para a celebração dos Contratos de *Swap*, com outorga das respectivas Garantias Fidejussórias, bem como das notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap* e eventuais aditamentos que se façam necessários para os fins deste item;

(viii) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a outorga das Fianças, a realização das Ofertas e a outorga das Garantias Fidejussórias; e

(ix) aprovar, com fulcro no artigo 166, inc. III da Lei das S.A. e do artigo 7, §1º do Estatuto Social da Companhia, o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no valor de **R\$ 22.271.621,86** (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), mediante a emissão de **1.183.419** (um milhão, cento e oitenta e três mil, quatrocentas e dezenove) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas pelos participantes do Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de julho de 2019 e aditado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024, conforme boletins de subscrição de ações arquivados na sede da Companhia, para refletir o exercício das opções de compra outorgadas aos beneficiários do Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

- (i) Consignar que as ações emitidas em decorrência do exercício da opção de compra de ações relativas ao Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia farão jus aos mesmos direitos das demais ações de emissão da Companhia ora em circulação, inclusive recebimento integral de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou de redução de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia;
- (ii) Em razão do aumento de capital ora aprovado, a quantidade de ações de emissão da Companhia passará das atuais 1.248.075.298 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, setenta e cinco mil, duzentas e noventa e oito) ações **para 1.249.258.717** (um bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, setecentas e dezessete) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; e
- (iii) Em razão do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 12.479.036.007,28 (doze bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, trinta e seis mil, sete reais e vinte e oito centavos) **para R\$ 12.501.307.629,14** (doze bilhões, quinhentos e um milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).
- (x) aprovar a proposta de alteração do artigo 6º do estatuto social da Companhia, a ser deliberada em assembleia geral a ser convocada e realizada oportunamente, para contemplar a nova cifra do capital social e o novo número de ações emitidas, o qual, quando aprovado, passará a vigorar com a seguinte nova redação:
- “Artigo 6º – O capital social é de R\$ 12.501.307.629,14 (doze bilhões, quinhentos e um milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.249.258.717 (um bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, setecentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”.*
- (xi) autorizar a Diretoria e/ou os procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima dispostas.

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A. realizada em 29 de novembro de 2024.

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos.

**CERTIDÃO**

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís, 29 de novembro de 2024.

**Mesa:**

---

**Eduardo Parente Menezes**  
Presidente

---

**Carolina Maria Matos Vieira**  
Secretária